LEI Nº 4.199 DE 29/08/2007

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, o uso dos bens públicos municipais abaixo discriminados, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Canoinhas.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS de I à III

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:
Endereço: Calçadão da Rua Felipe Schmidt
Bairro: Centro
Cidade: Canoinhas/SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

IMÓVEL I:
Local: meio do calçadão, em frente para a Rua Francisco de Paula Pereira
Área total: 16,00 m²
Utilização: comercial

IMÓVEL II:
Local: meio do calçadão, em frente para Rua Major Vieira
Área total: 16,00 m²
Utilização: comercial

IMÓVEL III:
Local: no meio do calçadão entre as Rua Major Vieira e a Rua Vidal Ramos
Área total: 16,00 m²
Utilização: comercial

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL IV:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
Endereço: Praça Lauro Muller
Bairro: Centro
Cidade: Canoinhas/SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

IMÓVEL IV:
Edificação: Sala comercial em alvenaria
Área total: 93,10 m²
Utilização: comercial
Estado de conservação: bom
Padrão de construção: médio
Idade aparente: 5 anos

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL V:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:
Endereço: Rua Paul Harrys - Terminal Rodoviário
Bairro: Centro
Cidade: Canoinhas/SC

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO:
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

IMÓVEL V:
Edificações: 2 salas comerciais em alvenaria

Sala 1: Restaurante, cozinha e sanitários
Sala 2: Lanchonete, cozinha e sanitários
Local: Terminal Rodoviário Municipal
Área total: 126,00 m²
Sala 1: 84,00 m²
Sala 2: 42,00 m²
Utilização: comercial
Estado de conservação: bom
Padrão de construção: médio
Idade aparente: 10 anos

Art. 2º Os usos previstos nesta lei serão outorgados através de regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública que será julgada de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, modificações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O prazo de duração da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato.

Art. 4º Fica a Secretaria de Municipal de Planejamento e Orçamento nomeada agente fiscalizador e regulador da concessão de uso.

Art. 5º Cabe a concessionária a utilização adequada dos imóveis, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

§ 1º É vedada a sub - concessão total ou parcial dos usos objeto da concessão de que trata esta lei.

Art.6º O concessionário deverá providenciar os recursos financeiros necessários à implantação, ampliação, administração, melhoria, exploração dos usos concedidos por sua conta, responsabilidade e risco.

Parágrafo único O Executivo Municipal deverá incluir a exigência a que se refere este artigo como condição de habilitação no certame licitatório.

Art.7º O Executivo Municipal adotará as providencias necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta lei.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Canoinhas/SC, 29 de agosto de 2007

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/08/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças